



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.786, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – COMSAB de Santa Luzia/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei nº 3.788, de 08 de julho de 2016, que "Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a organização, funcionamento e competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – COMSAB deverão constar de seu Regimento Interno, instituído por decreto, nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei nº 3788, de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.484, de 22 de novembro de 2019, que "Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – COMSAB";

CONSIDERANDO que o COMSAB, instituído pela Lei nº 3.788, de 2016, é órgão colegiado autônomo, consultivo e deliberativo sobre as questões relacionadas ao Fundo Municipal de Saneamento Básico no Município de Santa Luzia, Minas Gerais, nos termos do art. 2º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as competências do citado Conselho e a sua estrutura básica, descritas, respectivamente, no art. 3º e no art. 4º do Regimento Interno do COMSAB;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que conforme preconiza o *caput* do art. 5º de seu Regimento Interno, o COMSAB é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, mantida a paridade entre os membros representantes do Poder Público Municipal e os da Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 3º da Lei nº 3788, de 2016; e

CONSIDERANDO que as reuniões do COMSAB poderão ser realizadas por meio de videoconferência, a depender da necessidade do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, nos termos do art. 3º da Lei nº 3.788, de 08 de julho de 2016:

I - representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras: Bruno Márcio Moreira Almeida, matrícula nº 32.163;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento: Hudson Muinhos de Paula, matrícula nº 33.215;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação: Thiago Cristiano Serafim, matrícula nº 33.344;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Diego Leonardo Ramos de Jesus, matrícula nº 34.859;

e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santa Luzia: Wander Rosa de Carvalho, CPF nº 098.564.086-36;

f) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município: Valdemir Galvão Junior, matrícula nº 33.238; e

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças: Darlene Glória Neves, matrícula nº 33.708;

II - representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante de entidade de fiscalização do exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no âmbito do Estado de Minas Gerais: Amaury Lima de Andrade Junior, CPF nº 970.383.857-04;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Metalúrgicos como entidade sindical de trabalhadores com representação ou jurisdição no Município de Santa Luzia: Valter do Carmo Ferreira, CPF nº 881.871.796-00;

c) 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços de saneamento básico:

1. Alexandre Brandão Santos, CPF nº 048.956.346-55; e

2. Dênis Alexandre Maciel, CPF: 075.963.186-73;

d) 01 (um) representante Associação Comunitária Nova Conquista como representante das associações comunitárias do Município: Lucas Carlos da Silva;

e) 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMG, como representante de universidade ou unidade de ensino superior, pública ou não ou centro de pesquisa: Daniel Augusto de Miranda, CPF nº 065.922.546-88; e

f) 01 (um) representante de órgão ou entidade de proteção e defesa do consumidor: Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga, OAB/MG nº 105.976.

Parágrafo único. A presidência do COMSAB será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Obras, nomeado nos termos da alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 1º, em observância ao disposto no § 1º do art. 5º do Regimento Interno do COMSAB, aprovado por meio do Decreto nº 3.484, de 22 de novembro de 2019.

Art. 2º O mandato dos membros do COMSAB corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme art. 6º do Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 3.486, de 24 de outubro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de abril de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	30/04/2021
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO	